



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA nº 065, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

***Ementa:*** Institui a Norma Interna, aprovada pela Diretoria, que trata da concessão de passagens, diárias, deslocamento terrestre, auxílio traslado, ressarcimentos e uso de veículo próprio e/ou oficial, a serviço e/ou representando o Crea-PE.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (Crea-PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86 do Regimento Interno deste Regional,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) é a instância superior de fiscalização do exercício profissional da engenharia, agronomia, agrimensura, geologia, geografia e meteorologia, conforme preceituam o art. 18 do Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933; o art. 4º da Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962; o art. 26 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; o art. 5º da Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979; e o art. 2º da Lei nº 6.835, de 14 de outubro de 1980;

CONSIDERANDO os preceitos e definições contidos no Decreto Federal nº 71.773, de 18 de janeiro de 1973;

CONSIDERANDO os preceitos e definições contidos no Decreto Federal nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO os preceitos e definições contidos na Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI-MPOG), da União Federal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no § 3º, do art. 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os conselhos regionais;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1925/2019-TCU-Plenário, que determina ao Confea a normatização, para o seu respectivo sistema, da concessão de diária, auxílio de representação e jeton, de forma consentânea com os entendimentos fixados no item 9.1 do citado acórdão;

CONSIDERANDO o Acórdão 908/2016-TCU-Plenário, em que foi consignado que, *"na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da economicidade"*;

CONSIDERANDO o Relatório nº 201700097/2017-CGU, no tocante à concessão de passagens e diárias para pessoas sem vínculo com o Sistema Confea/Crea;

CONSIDERANDO o Relatório nº 823144/2020-CGU, igualmente no tocante à concessão de passagens e diárias para pessoas sem vínculo com o Sistema Confea/Crea;

CONSIDERANDO a Portaria nº 111, de 29 de abril de 2021, do Confea, que regulamenta, no âmbito deste, a concessão de passagens, de diárias e de demais despesas relativas a viagens;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária nº PL-1676, que aprova a Decisão Normativa nº 115, ambas de 28 de outubro de 2021, do Confea, e esta, por sua vez, aprova a norma geral para a concessão de passagens, diárias, jetons e demais despesas relativas a viagens afetas às atividades do Sistema Confea/Crea;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que define o acesso à informação previsto no inc. XXXIII, do art. 5º, no inc. I, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, todos da Constituição Federal, e estabelece a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos normativos do Crea-PE, no tocante à concessão de passagens, diárias, deslocamento terrestre, auxílio traslado, ressarcimentos e uso de veículo próprio e/ou oficial;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao Presidente, Conselheiros, Inspetores, empregados, convidados e colaboradores eventuais, condições para o deslocamento e/ou permanência em outras cidades, a serviço e/ou representando o Crea-PE;

CONSIDERANDO que, conforme inciso IV do art. 96 do Regimento Interno do Crea-PE, compete à Diretoria propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea-PE;

CONSIDERANDO a Decisão D/PE 025/2022, exarada pela Diretoria do Crea-PE em sua 6ª reunião, realizada em 03 de maio de 2022, que aprovou a minuta de Portaria que trata da concessão de passagens, diárias, deslocamento terrestre, auxílio traslado, ressarcimentos e uso de veículo próprio e/ou oficial, a serviço e/ou representando o Crea-PE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Norma Interna, aprovada pela Diretoria, que trata da concessão de passagens, diárias, deslocamento terrestre, auxílio traslado, ressarcimentos e uso de veículo próprio e/ou oficial, a serviço e/ou representando o Crea-PE, que constitui objeto desta Portaria.




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, bem como a Portaria nº 132, de 06 de novembro de 2019.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

  
Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**  
Presidente do Crea-PE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA nº 064, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

**Norma Interna, aprovada pela Diretoria, para concessão de passagens, diárias, deslocamento terrestre, auxílio traslado, ressarcimentos e uso de veículo próprio e/ou oficial, a serviço e/ou representando o Crea-PE.**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Esta Norma Interna, aprovada pela Diretoria, tem por finalidade definir conceitos, estabelecer diretrizes, disciplinar procedimentos gerais e fixar tabela de valores, para concessão de passagens, diárias, deslocamento terrestre, auxílio traslado, ressarcimentos e uso de veículo próprio e/ou oficial, a serviço e/ou representando o Crea-PE.

**Parágrafo único.** A concessão de que trata o *caput* visa exclusivamente atender as convocações e/ou convites para participação do Presidente, Conselheiros, Inspetores, empregados, convidados e colaboradores eventuais do Crea-PE, nas Sessões Plenárias, Reuniões de Comissões Permanentes, Especiais e Temáticas, Reuniões de Grupos de Trabalho e Fóruns, Reuniões de Coordenadorias e Câmaras Especializadas, Reuniões de Coordenadores de Comissão de Ética, Reuniões do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea – CP, missões internacionais e eventos de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua.

**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para efeito desta norma, adotam-se as seguintes definições:

**I – Passagem:** bilhete aéreo, ferroviário, rodoviário e/ou hidroviário, nacional e/ou internacional, para utilização em viagens a serviço e/ou representando o Crea-PE;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**II – Diária:** verba de caráter eventual e de natureza indenizatória, destinada à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e/ou deslocamentos urbanos, por dia de afastamento, a serviço e/ou representando o Crea-PE, em atividades fora da cidade-sede, quando se tratar do Presidente; fora da unidade de lotação do beneficiário, quando se tratar de empregado; e fora do domicílio do beneficiário, quando se tratar de Conselheiro, Inspetor, Convidados e Colaboradores eventuais;

**III – Auxílio Translado (AT):** indenização concedida, a título adicional, para ressarcimento de despesas resultantes de deslocamento do local de embarque e/ou desembarque, em viagens de transporte aéreo, ferroviário e/ou hidroviário, até o local do trabalho, reunião, evento e/ou hospedagem, e vice-versa.

**IV – Deslocamento Terrestre (DT):** indenização concedida para ressarcimento de despesas resultantes de deslocamento, em transporte próprio e/ou particular, a serviço e/ou representando o Crea-PE, do local de residência e/ou de origem do beneficiário até e o local da reunião, evento, trabalho e/ou local de acesso ao aeroporto, estação, terminal e/ou porto, e vice-versa.

**V – Beneficiário:** integrante de viagem, a serviço ou representando o Crea-PE, para participar de reunião, evento e/ou trabalho, o qual faz jus às concessões de que trata esta Norma Interna, entre eles: Presidente, Diretores, Conselheiros, Inspetores, empregados, convidados e colaboradores eventuais;

**VI – Colaborador:** pessoa física sem vínculo funcional com o Sistema Confea/Crea, que presta serviço e/ou participa de atividade de interesse e solicitada pelo Crea-PE, em caráter eventual e sem remuneração;

**VII – Solicitante:** empregado do Crea-PE formalmente designado pela autoridade competente, no âmbito de cada unidade organizacional, responsável por realizar os procedimentos administrativos de inserção, conferência e liberação, no sistema eletrônico, das solicitações das concessões de que trata esta Norma Interna;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**VIII – Reembolso:** ato ou efeito de indenizar, ou de restituir custos diretos arcados pelo beneficiário, em passagens e/ou inscrições para participação em reuniões, eventos e/ou trabalhos de interesse do Crea-PE;

**IX – Alimentação Avulsa:** o valor destinado ao ressarcimento de despesas com alimentação, quando não caracterizada a necessidade de recebimento de diária ou ½ diária fixada para o grupo ao qual pertence o beneficiário, limitada ao valor do ticket refeição vigente, conforme acordo coletivo de trabalho;

**X – Missão:** conjunto de pessoas específico e não rotineiro, designado formalmente pela Presidência ou Superintendência, para atendimento a uma determinada situação no âmbito do Crea-PE, normalmente composto por colaboradores capazes de assessorar, com o mesmo nível de conhecimento, ou até substituir o líder, o gestor, o inspetor ou o conselheiro, para o alcance do objetivo proposto;

**XI – Região Metropolitana:** extensão territorial devidamente instituída e regulamentada pelas Assembleias Legislativas dos respectivos Estados ou Câmara Legislativa do Distrito Federal, em ato próprio, contendo os municípios integrantes;

**XII – Trajeto:** caminho aéreo, ferroviário, rodoviário e/ou hidroviário regular entre dois ou mais municípios, que não se confunde com percursos de ida e volta, efetivamente desenvolvidos pelo viajante, entre as localidades;

**XIII – Unidade Convocadora:** unidade organizacional responsável pela reunião, evento e/ou trabalho;

**XIV – Remarcação:** solicitação de mudança de data, horário e/ou trecho da viagem, antes ou após a emissão da passagem;

**XV – Seguro de assistência em viagem internacional – Seguro de Viagem:** compreende cobertura para acidente e/ou enfermidade, incluindo despesas médico-hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente, doença e/ou óbito em viagens ao exterior;

**XVI – Locomoção Urbana:** deslocamento realizado na região metropolitana ou na cidade-sede do evento, reunião e/ou trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES GERAIS  
SEÇÃO I  
DAS SOLICITAÇÕES E DA AUTORIZAÇÃO**

**Art. 3º** As solicitações das concessões de que trata esta Norma Interna deverão ser realizadas por meio do Sistema de Passagens e Diárias (SISPAAd.net) ou qualquer outro que venha a substituí-lo, devendo constar:

- I – Documento/ato autorizativo (decisão plenária ou despacho superior e etc.);
- II – Programação do evento, reunião e/ou trabalho, com horário de início e término;
- III – Relação atualizada dos participantes aprovados nos atos deliberativos; e
- IV – Convocação ou convite dos participantes, quando for o caso.

**Art. 4º** As concessões de que trata esta Norma Interna serão expressamente autorizadas pela Autoridade Competente, para atender convocações, convites e/ou missões de interesse do Crea-PE.

**Art. 5º** As concessões de que trata esta Norma Interna deverão observar os valores constantes no Anexo I.

**Art. 6º** As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período, preferencialmente, deverão constar de uma única solicitação.

**Art. 7º** As viagens dos Conselheiros deverão ser aprovadas, quanto ao mérito, pela Presidência, Plenário ou Diretoria, conforme o caso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**Art. 8º** As viagens do Presidente e/ou dos Diretores deverão ser autorizadas pelas Superintendências ou pela Chefia de Gabinete do Crea-PE.

**Art. 9º** Na solicitação de viagens, para pessoas sem vínculo funcional com o Crea-PE, deverá ser apresentada justificativa devidamente fundamentada.

**Art. 10º** As solicitações das concessões de que trata esta Norma Interna, para atendimento de serviços, eventos, reuniões e/ou trabalhos administrativos voltados aos empregados do Crea-PE, poderão ser também autorizadas pelas Superintendências ou pela Chefia de Gabinete deste Regional.

**Art. 11.** Deverá haver correlação entre o objeto do deslocamento, o cargo/função, a formação/especialização e as atividades a serem desenvolvidas pelo beneficiário.

**Art. 12.** Na ausência, falta e/ou impedimento do Presidente, a autorização será dada por seu substituto imediato, na forma prevista no Regimento Interno do Crea-PE, podendo, na impossibilidade e expressa urgência, ser delegada às Superintendências ou à Chefia de Gabinete.

**Art. 13.** A concessão das solicitações de que trata esta Norma Interna, referentes aos eventos, reuniões e/ou trabalhos do Calendário Oficial do Crea-PE, decididos pelo Plenário ou Diretoria, assim como aqueles nos quais haja Decisão Plenária e/ou de Diretoria aprovando a participação, poderá ser autorizada pelas Superintendências.

**Art. 14.** Constituem eventos passíveis de serem autorizados pelas Superintendências, observando o que preceitua o Art. 13 desta Norma:

I – Sessões Plenárias e de Câmaras Especializadas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

II – Reuniões das Comissões Permanentes, Comissões Especiais e Comitês;

III – Grupos de Trabalhos – GT's e Fóruns;

IV – Colégios Regionais de Entidades e de Instituições de Ensino; e

V – Seminários, congressos, encontros ou similares para treinamentos ou discussões diversas para Presidente, Conselheiros, Inspectores, Convidados e Colaboradores eventuais.

§ 1º Aplica-se o mesmo entendimento, quando, na forma disciplinada, forem os eventos convocados para acontecerem extraordinariamente.

§ 2º Os participantes dos eventos supracitados cujos nomes não constem expressamente grafados nas Decisões Plenárias ou indicados atendendo aos termos disciplinados, deverão ser submetidos à aprovação do Presidente do Crea-PE.

**Art. 15.** Por meio de sua Diretoria, a fim de garantir a efetiva cobertura das despesas com hospedagem, alimentação e/ou deslocamentos, o Crea-PE poderá estipular em eventos, reuniões e/ou trabalhos coletivos (como a Semana da Engenharia, Congresso, Fórum, Encontros de Entidades de Classes, Simpósios, Reuniões de Funcionários e similares), valores diferentes do Anexo I, a serem repassados aos participantes, para estudar e estabelecer providências que assegurem e/ou aperfeiçoem a aplicação da Lei nº 5.194/66 e de todos os normativos aplicados no Sistema Confea/Crea, desde que devidamente justificados mediante apresentação de estudo comparativo de custos, cujos critérios para definição devem ser: o período do evento, local de realização, refeições necessárias no período, demais situações que envolvam o evento, reunião e/ou trabalho.

**Art. 16.** Os interessados em participar de evento, reunião e/ou trabalho nacional e/ou internacional deverão encaminhar sua solicitação para o Crea-PE, por escrito, discriminando a finalidade, data e local onde será realizado e a forma de deslocamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**Art. 17.** Para fins de concessão das solicitações de que trata esta Norma Interna, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos de deslocamento e o interesse público, bem como correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições do cargo ocupado e/ou a expertise do beneficiário.

**Art. 18.** As solicitações das concessões de que trata esta Norma Interna, quando o afastamento se iniciar nas sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas, condicionando a autorização do pagamento pelo Ordenador de Despesas à aceitação da respectiva justificativa.

**Art. 19.** Não será autorizado pedido de participação em evento, reunião e/ou trabalho nacional e/ou internacional que contenha conotação estritamente cultural, política e/ou sindical, alheias aos objetivos do Sistema Confea/Crea.

**Art. 20.** A autorização para participação em evento, reunião e/ou trabalho nacional e/ou internacional compreenderá o fornecimento do deslocamento pertinente, diária, auxílio traslado e/ou quaisquer das concessões de que trata esta Norma Interna, caso necessário.

**Art. 21.** O Crea-PE, através do Plenário, autorizará a participação do Presidente, Conselheiros, Inspectores, empregados, convidados e/ou colaboradores eventuais do Crea-PE, categorias descritas na Tabela contida no Anexo I, desta Norma Interna, em evento internacional, de acordo com a sua disponibilidade financeira e legislação em vigor.

**Art. 22.** A realização de viagens, a serviço e/ou representando o Crea-PE, deve ser substituída, sempre que possível, pelo uso de videoconferência e de outros recursos de trabalho ou de treinamento à distância.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**Art. 23.** Quando a viagem decorrer de convocação e/ou convite de outro órgão ou entidade, para ministrar palestra, curso e/ou evento similar, caberá ao beneficiário das concessões de que trata esta Norma Interna arcar com todas as despesas, salvo quando a atividade estiver contemplada nas ações estratégicas do Crea-PE, devidamente autorizadas pela Presidência, pela Chefia de Gabinete ou pelas Superintendências.

**Art. 24.** A realização da viagem, a serviço ou representando o Crea-PE, para fins de treinamento, capacitação e/ou evento similar, implica posterior disseminação de conhecimento pelo beneficiário, devendo ser comunicado à Gerência de Gestão de Pessoas (GGP) antes da realização do respectivo evento, para preenchimento de formulário específico disponibilizado pelo referido setor.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS, FERROVIÁRIAS E/OU**  
**HIDROVIÁRIAS**  
**SEÇÃO I**  
**DO FORNECIMENTO DE PASSAGENS**

**Art. 25.** Para atendimento exclusivo do período da convocação, convite e/ou participação nos eventos, reuniões e/ou trabalhos de seu interesse, o Crea-PE fornecerá passagens para os deslocamentos necessários, considerando os princípios da economicidade e da razoabilidade.

**Art. 26.** Uma vez autorizada a respectiva participação no evento, reunião e/ou trabalho, poderão ser fornecidas passagens nas seguintes modalidades:

I – Aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

II – Rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

- a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
- b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou
- c) o beneficiário manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo, respeitadas as demais normas de deslocamento terrestre, conforme o caso.

**Art. 27.** A escolha de passagens, em cada modalidade, deverá recair sobre a opção mais vantajosa para o Crea-PE.

**Art. 28.** Quando não for possível ao Crea-PE realizar diretamente a aquisição de passagens, em qualquer das modalidades previstas no art. 26, o beneficiário será ressarcido dos valores utilizados para esta finalidade, desde que devidamente justificado e comprovado (Anexo IV), com observância aos valores constantes na Tabela do Anexo I.

**Art. 29.** A solicitação de passagens, para viagens nacionais, deverá ser encaminhada com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis e, para viagens internacionais, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias úteis.

**Art. 30.** O Setor Responsável deverá emitir as passagens nacionais com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da reunião ou do evento, e as passagens internacionais com, no mínimo, 30 (trinta) dias, salvo casos excepcionais.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá excepcionalmente acatar solicitações com prazo inferior, mediante justificativa devidamente fundamentada, visando atender às exceções previstas no inciso I do art. 5º do Decreto nº 5.992/2005.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**Art. 31.** Antes da emissão, o Setor Responsável deverá realizar pesquisa de preços, em sítios eletrônicos (sites) de busca de referência, na rede mundial de computadores (internet), visando comparar com orçamento enviado pela empresa contratada e adquirir as passagens com o menor preço encontrado para o trecho pretendido, observados os valores limites constantes na Tabela do Anexo I.

**Art. 32.** O beneficiário receberá mensagem com os dados pessoais e do evento para o qual foi convocado/convidado.

**Art. 33.** Constatada eventual divergência nos dados bancários e/ou pessoais, o beneficiário deverá comunicar ao Setor Responsável em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da mensagem.

**Art. 34.** A emissão do bilhete estará condicionada à confirmação do beneficiário, quanto a uma das opções de passagens encaminhadas pelo Setor Responsável.

**Art. 35.** No caso de manifestação para alteração na(s) opção(ões) encaminhada(s), o Setor Responsável procederá à devida análise e enviará a(s) nova(s) opção(ões) de passagem(ns), via correio eletrônico (e-mail), desde que respeitados os prazos e condições previstos nesta Norma Interna.

**Art. 36.** Caso não haja confirmação por parte do beneficiário, no prazo de 2 (dois) dias, a solicitação será automaticamente cancelada, salvo exceções devidamente justificadas, com a autorização das Superintendências ou da Chefia de Gabinete.

**Art. 37.** O adicional de bagagem poderá ser contemplado quando da emissão das passagens, para as situações devidamente justificadas, a exemplo do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

transporte de material em razão da necessidade de serviço ou quando o período da viagem for a partir de 2 (duas) pernoites de permanência no destino.

**Art. 38.** As opções de viagens encaminhadas pelo Setor Responsável deverão priorizar os percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e/ou conexões e/ou bilhetes noturnos.

**Art. 39.** Nas viagens nacionais, a prioridade deverá ser para emissão de bilhetes cujo horário de chegada anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas do início previsto para o evento, reunião e/ou trabalho institucional.

**Art. 40.** As solicitações para viagens de empregados do Crea-PE, sujeitos ao controle de jornada, deverão ocorrer, preferencialmente, para bilhetes que contemplem a partida e/ou chegada ao destino em período normal de trabalho, de segunda a sexta-feira.

**Art. 41.** Excepcionalmente, a pedido do beneficiário, desde que sem ônus para o Crea-PE, a passagem emitida poderá ser alterada, mediante o encaminhamento de formulário específico ao Setor Responsável, informando objetiva atender interesses pessoais urgentes e/ou profissionais, sem direito a percepção de diária ou qualquer verba de natureza salarial e/ou remuneratória (Anexo II ou III).

**Art. 42.** A concessão de passagens fora do horário e dias previstos no artigo anterior não enseja Prorrogação da Jornada de Trabalho – PJT, pois o empregado não está à disposição do Crea-PE.

**Art. 43.** Para os demais beneficiários, o embarque e o desembarque, sempre que possível, devem acontecer no período entre às 7h (sete horas) e 21h



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

(vinte e uma horas), salvo a inexistência de passagens que atendam esses horários ou opção justificada do respectivo beneficiário.

**Art. 44.** Nas viagens internacionais, a prioridade deverá ser passagens cujo horário de chegada anteceda em, no mínimo, 12h (doze horas) do início previsto para o evento, reunião e/ou trabalho institucional.

**Art. 45.** Após a confirmação da opção das passagens pelo beneficiário, o Setor Responsável emitirá os respectivos bilhetes e encaminhará correio eletrônico (e-mail), informando a atualização do status da solicitação, bem como enviará os valores de diárias à Gerência Financeira e Contábil (GFC), que adotará as providências necessárias para crédito dos valores na conta do beneficiário.

**SEÇÃO II**  
**DO PASSAPORTE E VISTO EM VIAGEM INTERNACIONAL**

**Art. 46.** O(s) representante(s) do Crea-PE, em missão ao exterior, receberá(ão) do Setor Responsável todas as informações necessárias para a emissão de passaporte, visto consular (quando necessário) e outras formalidades imigratórias, para atendimento à missão.

**Art. 47.** O beneficiário é responsável por providenciar seu passaporte e seu visto em tempo hábil para atendimento à missão.

**§ 1º** Os custos relativos à emissão do passaporte deverão ser arcados pelo beneficiário.

**§ 2º** Os custos relativos à emissão do visto consular serão reembolsados pelo Crea-PE, independentemente do visto ser para entrada única ou múltiplas entradas, com validade por tempo determinado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**Art. 48.** O reembolso dos custos referentes ao visto consular deverá ser instruído e solicitado pelo Setor Responsável, no Sistema de Passagens e Diárias (SISPAAd.net) ou qualquer outro que venha a substituí-lo, mediante a apresentação pelo beneficiário do formulário específico constante do Anexo IV, contendo:

- I – Requerimento;
- II – Dados da conta bancária para depósito;
- III – Comprovante da convocação e/ou convite;
- IV – Cópia do visto; e
- V – Comprovante de pagamento dos custos referentes ao visto consular.

**SEÇÃO III  
DAS INSCRIÇÕES PARA EVENTOS, REUNIÕES, TRABALHOS  
E/OU MISSÕES INTERNACIONAIS**

**Art. 49.** O Crea-PE poderá efetuar a inscrição ou restituir os custos arcados pelo beneficiário com inscrições para representação e/ou participação em eventos, reuniões, trabalhos e/ou missões internacionais de interesse deste Regional, cabendo a aprovação da Diretoria, quando se tratar de Conselheiros, Inspetores, Convidados e Colaboradores eventuais, e a aprovação da Presidência, da Chefia de Gabinete ou das Superintendências, em caso de empregados.

**Art. 50.** Para instrução do pedido de reembolso de inscrições, o beneficiário encaminhará solicitação ao Setor Responsável, acompanhada do modelo de requerimento de reembolso constante do Anexo V, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – Requerimento;
- II – Dados bancários para crédito do reembolso.
- III – Comprovante da convocação e/ou convite;
- IV – Comprovante da inscrição;
- V – Comprovante de pagamento, a ser restituído; e
- VI – Autorização da instância competente, na forma descrita no art. 49.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**Art. 51.** O processo de reembolso de inscrições será instruído e inserido pelo Setor Responsável, no Sistema de Passagens e Diárias (SISPAAd.net) ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

**Parágrafo único.** Para reembolso do que trata o *caput* deste artigo será considerado, para fins de conversão dos valores em moeda nacional corrente, a cotação do câmbio turismo, divulgado pelo Banco Central do Brasil (Bacen), na modalidade venda, da data de realização da operação e/ou de apresentação da fatura do cartão de crédito, acrescido do valor do imposto sobre operações financeiras (IOF).

**SEÇÃO IV**

**DO SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM NACIONAL OU INTERNACIONAL**

**Art. 52.** O Crea-PE providenciará a emissão de Apólice de Seguro de Assistência em Viagem Nacional ou Internacional (Seguro de Viagem), para o(s) beneficiário(s) desta Norma Interna, com assistência médica por acidente e/ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente, doença e/ou óbito, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

I – Cobertura para óbito acidental, considerando o evento, reunião e/ou trabalho com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e

II – Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

**Art. 53.** As coberturas oferecidas observarão, minimamente, os valores fixados abaixo, a fim de garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

I – Assistência médica (despesas médicas/hospitalares) por acidente e/ou enfermidade (por evento): R\$ 30.000,00 ou EUR 30.000,00;

II – Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): R\$ 1.500,00 ou EUR 150,00; e

III – Assistência odontológica (por evento): R\$ 1.500,00 ou EUR 150,00.

**Art. 54.** O seguro de viagem será emitido considerando o atendimento exclusivo do período da convocação, salvo quando houver necessidade de extensão do período para atender aos interesses do Crea-PE ou por motivos de força maior, devendo ser submetida à aprovação da Presidência e/ou Diretoria.

§ 1º A solicitação com pedido de emissão de seguro viagem deverá conter nome completo do beneficiário, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Registro Geral – RG, data de nascimento, telefone e endereço completo, inclusive com o Código de Endereçamento Postal – CEP.

§ 2º A apólice de seguro será encaminhada ao beneficiário, por meio eletrônico, no mesmo dia da respectiva emissão.

§ 3º No caso da viagem ser estendida pelo beneficiário, este deverá contratar e/ou arcar com a diferença do seguro viagem para os dias excedentes.

**SEÇÃO V**

**DA REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS EMITIDAS**

**Art. 55.** Não será permitida remarcação nem cancelamento de passagens emitidas, salvo para atender aos interesses do Crea-PE ou por motivos de força maior, devidamente justificado e aprovado pela Presidência, pelas Superintendências ou pela Chefia de Gabinete, exceto na superveniência de outras regras que venham a ser emitidas e que não caracterizem ônus para este Regional.

**Art. 56.** Em situações excepcionais, a pedido do beneficiário, e desde que sem ônus para a Administração, o Crea-PE poderá autorizar a remarcação e/ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

cancelamento de passagem, mediante o encaminhamento de formulário específico para o Setor Responsável, informando expressamente que a remarcação e/ou cancelamento destina-se a atender interesses pessoais e/ou profissionais urgentes, sem direito ao recebimento de diária e/ou qualquer verba de natureza salarial e/ou remuneratória (Anexo II ou III).

**Art. 57.** Para atendimento de remarcações e/ou cancelamentos excepcionais, mencionadas nos artigos anteriores, será necessária a realização de nova solicitação pelo beneficiário, nos mesmos moldes e procedimentos previstos na Seção I, do Capítulo IV.

**Art. 58.** Eventuais diferenças de tarifas, taxas e/ou multas decorrentes de remarcações e/ou cancelamentos de passagens, por conveniência do beneficiário ou quaisquer outros fatos que não sejam de interesse do Crea-PE, correrão por sua conta, exceto quando:

I – Houver pedido antecipado de cancelamento da passagem por motivo de saúde, devidamente comprovado com atestado e/ou laudo médico;

II – Houver alteração da programação oficial do evento, reunião e/ou trabalho;

III – Motivado pelo Crea-PE;

IV – Outras situações de força maior, desde que devidamente justificadas, as quais serão submetidas para análise e deliberação do Ordenador de Despesas.

**SEÇÃO VI**  
**DO REEMBOLSO DE PASSAGENS**

**Art. 59.** Excepcionalmente, o Crea-PE autorizará o reembolso de passagem adquirida pelo beneficiário, de forma prévia e particular, após sua utilização e mediante a apresentação de formulário específico (Anexo IV), o qual deverá conter os seguintes documentos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

- I – Justificativa do reembolso;
- II – Comprovante da convocação e/ou convite;
- III – Comprovante da passagem;
- IV – Comprovante do pagamento da passagem;
- V – Comprovante do embarque e/ou do desembarque; e
- VI – Dados bancários para crédito do reembolso.

**Art. 60.** O reembolso terá como parâmetro os valores médios dos bilhetes emitidos para outros beneficiários, com o mesmo trecho e/ou trajeto e para o mesmo evento, reunião e/ou trabalho institucional.

**Art. 61.** Após o deferimento pela Presidência, a solicitação de reembolso de passagem deverá ser inserida no Sistema de Passagens e Diárias (SISPAAd.net) ou qualquer outro que venha a substituí-lo, pelo solicitante da unidade competente.

**SEÇÃO VII  
DA COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE**

**Art. 62.** Os comprovantes de passagens utilizados (cartões ou declarações de embarque) devem ser obrigatoriamente devolvidos ao Setor Responsável, através de formulário específico (Anexo V), preferencialmente por meio eletrônico, no máximo em 30 (trinta) dias após a utilização do respectivo trecho ou na ocasião do próximo deslocamento do beneficiário, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo único.** No caso de extravio do comprovante de embarque, este poderá ser substituído pela declaração de embarque obtida no portal da companhia, ou poderá a chefia imediata, os Superintendentes ou o Presidente atestar a utilização dos bilhetes de passagem mediante comprovação da participação no evento, reunião, reunião, trabalho e/ou missão correspondente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**Art. 63.** O não encaminhamento da documentação comprobatória do embarque ensejará no impedimento do beneficiário a participação de reuniões e ou eventos, não sendo possível a concessão de diárias e/ou passagens até a regularização da pendência.

**Art. 64.** A liberação do beneficiário sem apresentação dos comprovantes mencionados nos artigos anteriores somente ocorrerá com autorização expressa da Presidência, das Superintendências ou da Chefia de Gabinete.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DIÁRIAS**

**Art. 65.** Considera-se diária a verba de caráter eventual e de natureza indenizatória, destinada à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e/ou deslocamentos urbanos, por dia de afastamento, a serviço e/ou representando o Crea-PE, em atividades fora da cidade-sede, quando se tratar do Presidente; fora da unidade de lotação do beneficiário, quando se tratar de empregado; e fora do domicílio do beneficiário, quando se tratar de Conselheiro, Inspetor, Convidados e Colaboradores eventuais

§ 1º Em caso de afastamento dentro da mesma região metropolitana ou aglomeração urbana, não haverá concessão de diárias.

§ 2º A solicitação e a concessão de diárias observarão os valores constantes no Anexo I.

**Art. 66.** O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária, nos casos de deslocamentos, a serviço e/ou representando o Crea-PE, dentro do território nacional e/ou no exterior:

I – Quando o afastamento não exigir pernoite fora da cidade-sede deste Regional (Presidente), da unidade de lotação (Empregado) e do domicílio (Conselheiro, Inspetor, Convidados e Colaboradores eventuais), e o retorno ocorrer no mesmo dia, em um turno de trabalho obrigatoriamente diverso;

II – No dia do retorno aos locais indicados no inciso anterior;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**III** – Quando fornecida alimentação e transporte por órgão ou entidade da Administração Pública;

**IV** – Quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, no próprio órgão ou entidade da administração pública; ou

**V** – Nos deslocamentos por trecho, acima de 50 km (cinquenta quilômetros), para estradas pavimentadas, e de 30 km (trinta quilômetros), para as não pavimentadas, quando envolver trajeto dentro da mesma região metropolitana, devidamente instituída e regulamentada, ou aglomeração urbana, desde que entre municípios não limítrofes;

**Parágrafo único.** Quando o trajeto envolver municípios limítrofes de uma mesma região metropolitana, devidamente instituída e regulamentada, independentemente da distância envolvida, não haverá concessão de diárias, nem mesmo de metade do seu valor.

**Art. 67.** A quantidade de diárias não poderá ultrapassar 20 (vinte) diárias por mês, por beneficiário.

**§ 1º** Excepcionalmente, o limite de diárias estabelecido no *caput* poderá ser ultrapassado, mediante justificativa devidamente fundamentada e autorização da Autoridade competente.

**§ 2º** Ainda, excepcionalmente, o limite de diárias poderá ser ultrapassado em razão de o local de origem do beneficiário, indicados no inciso I do artigo anterior, contar com malha aérea, ferroviária, rodoviária e/ou hidroviária reduzida ou em caso de o referido local se encontrar a 200 (duzentos) quilômetros (km) ou mais do local de embarque/desembarque, mediante justificativa devidamente fundamentada e autorização da Autoridade competente.

**Art. 68.** O cálculo para pagamento das diárias terá como limitador as datas convocatórias e a previsão para o deslocamento necessário ao atendimento desta, podendo ser diminuídas a depender do efetivo período de participação do beneficiário, no evento, reunião e/ou trabalho, e conforme as datas de ida e volta das passagens e/ou deslocamento terrestre.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

§ 1º O cálculo da diária nacional não contemplará:

I – A antecipação da ida em mais de um dia em relação ao início do evento reunião e/ou trabalho, por interesse particular do beneficiário;

II – A postergação do retorno em mais de um dia em relação ao término do evento, reunião e/ou trabalho, por interesse particular do beneficiário.

§ 2º Divergências no número de diárias autorizadas, decorrentes de indisponibilidade de assentos em transporte aéreo, ferroviário, rodoviário e/ou hidroviário, nos horários que atendam à convocação ou convite, serão resolvidas pelo Ordenador de Despesas.

**Art. 69.** Em se tratando de passagem não emitida por intermédio do Crea-PE, o encaminhamento de pagamento de diárias concedidas será liberado após a confirmação, por escrito, da não utilização de passagem fornecida por este Regional e do envio ao Setor Responsável de cópia do bilhete adquirido para o evento, reunião e/ou trabalho.

**Art. 70.** No caso de prorrogação do período de convocação ou convite, autorizada pelo Ordenador de Despesas, será concedida diária complementar, correspondente ao período adicional.

**Art. 71.** Para participação em um mesmo evento, reunião e/ou trabalho, não será concedida diária, simultaneamente, para Conselheiros titular e respectivo suplente.

**Art. 72.** O pagamento de diária nacional será realizado na conta bancária do beneficiário, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento, reunião e/ou trabalho.

**Art. 73.** Para pagamento de diária internacional será considerado, para fins de conversão dos valores em moeda nacional corrente, a cotação do câmbio turismo, divulgado pelo Banco Central do Brasil (Bacen), na modalidade venda, da data da emissão da passagem, ou outro que venha a substituí-lo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**Art. 74.** O pagamento de diária internacional será realizado na conta bancária do beneficiário, em até 5 (cinco) dias úteis antes do evento, reunião e/ou trabalho.

**Art. 75.** Os valores pagos à título de imposto sobre operações financeiras (IOF), quando da compra de moeda estrangeira, serão integralmente custeados pelo beneficiário.

**Art. 76.** Nos casos em que o beneficiário participe de 2 (dois) eventos, terminando 1 (um) na sexta e iniciando o outro na segunda, o Crea-PE não pagará diária relativa aos dias de sábado e domingo.

§ 1º Para o caso referido no *caput* deste artigo, não haverá emissão de passagem de retorno do beneficiário no sábado com volta para a cidade do evento, reunião e/ou trabalho no domingo, devendo haver, no mínimo, 2 (dois) dias de intervalo para concessões de passagem e diária.

§ 2º Excepcionalmente, respeitados os princípios da economicidade e da razoabilidade, a concessão de diárias e a emissão de passagens, nos casos descritos no *caput* deste artigo, serão permitidas, desde que representem opção mais vantajosa para o Crea-PE.

**Art. 77.** É vedado o recebimento cumulativo de diária com auxílio alimentação, por se tratarem de pagamentos da mesma natureza.

**Art. 78.** No caso de viagem de empregado a serviço e/ou representando o Crea-PE, deverá ser descontado no seu contracheque, o valor correspondente à parcela do auxílio alimentação, relativo aos dias em que percebeu diária, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados.

**Parágrafo único.** O desconto deverá ocorrer em folha de pagamento, em mês posterior ao da viagem.

**Art. 79.** O pagamento da diária concedida a profissional convidado pelo Crea-PE, para proferir palestra, ministrar curso e/ou desenvolver qualquer outro trabalho, também observará os valores constantes no Anexo I.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**Art. 80.** O beneficiário de diária, sujeito a controle de jornada eletrônica ou manual, fará jus a horas extras somente se atendidas as seguintes exigências:

I – Autorização, por escrito, da chefia imediata, bem como da Gerência da unidade, mediante justificativa fundamentada, para análise e deliberação das Superintendências ou da Chefia de Gabinete;

II – Obediência aos limites previstos no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), do Crea-PE, e na legislação trabalhista vigentes; e

III – A preferência à compensação de horas, de modo que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na forma estabelecida em Acordo Coletivo ou Acordo Individual entre as partes.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, mesmo sendo dispensados do controle de jornada eletrônica ou manual, os agentes de fiscalização do Crea-PE ficam obrigados à observância do disposto neste artigo.

**CAPÍTULO VI**  
**DO AUXÍLIO TRANSLADO (AT)**

**Art. 81.** O Auxílio Translado (AT) será concedido a título de adicional, para ressarcimento de despesas de deslocamento do local de embarque e/ou desembarque, aéreo, rodoviário, ferroviário e/ou hidroviário, até o local do trabalho, reunião, evento e/ou hospedagem, e vice-versa.

**Art. 82.** O AT será concedido no próprio ato de concessão de diárias.

**Art. 83.** O AT será concedido à base do número de trabalhos, reuniões, eventos e/ou hospedagens que importem em deslocamento aéreo, rodoviário, ferroviário e/ou hidroviário.

**Parágrafo único.** Trabalhos, reuniões, eventos e/ou hospedagens na mesma cidade e que não envolvam deslocamento aéreo, rodoviário, ferroviário e/ou hidroviário entre si estarão contemplados no mesmo AT.

**Art. 84.** O valor do AT encontra-se definido no Anexo I desta Portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**Art. 85.** Nos casos em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, mediante pagamento de Deslocamento Terrestre (DT) e sem utilização de deslocamento aéreo, rodoviário, ferroviário e/ou hidroviário, não será devido o AT.

**Art. 86.** O AT não é devido nos casos de utilização de veículo próprio e/ou oficial do Crea-PE.

**CAPÍTULO VII**  
**DO DESLOCAMENTO TERRESTRE (DT)**

**Art. 87.** O Deslocamento Terrestre (DT) poderá ser concedido para ressarcimento de despesa com transporte particular, a serviço e/ou representando o Crea-PE, correspondendo ao valor padronizado para tal fim multiplicado pela distância rodoviária, em quilômetros (km), entre as cidades percorridas e a cidade de sua unidade de lotação, no caso de trabalho externo (Anexo VI).

**Art. 88.** O DT decorrente do uso de transporte particular será efetivado mediante a concessão de indenização, de acordo com as seguintes condições:

I – O DT compreende o percurso entre a cidade de origem e a de destino, e o trajeto de volta;

II – O DT poderá ser aplicado unicamente para distâncias superiores a 50 (cinquenta) quilômetros (km) e inferiores a 530 (quinhentos e trinta) quilômetros (km), por percurso;

III – Para distâncias não contempladas pelo DT, o Crea-PE deverá viabilizar outros meios de locomoção, dentre as concessões previstas nesta Norma Interna, atendidos os requisitos específicos;

IV – A indenização do quilômetro rodado será calculada à base de 25% (vinte e cinco por cento) do preço médio do litro de gasolina comum na cidade de origem ou, na ausência, na cidade da Sede do Crea-PE, para cobrir despesas com quilometragem, pedágio e/ou estacionamento, tomando como parâmetro os valores divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**V** – A distância entre as cidades percorridas tomará como parâmetro as informações disponibilizadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta e/ou aplicação disponível na rede mundial de computadores (internet);

**VI** – A verificação e definição do valor relativo ao DT ocorrerão no momento da inserção da solicitação, considerando sempre o menor valor.

**Art. 89.** Nos casos em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, mediante a concessão de DT e sem utilização de deslocamento aéreo, ferroviário e/ou hidroviário, não será devido o Auxílio Translado (AT).

**Art. 90.** Havendo interesse no deslocamento terrestre e caso haja transporte doméstico para a cidade de destino, será realizado o comparativo de preços entre aquele e o deslocamento aéreo, ferroviário e/ou hidroviário, devendo prevalecer para pagamento o menor custo para o Crea-PE.

**Art. 91.** A concessão de DT deverá ser precedida do pedido do beneficiário, endereçado para o correio eletrônico do Setor Responsável, através de correio eletrônico (e-mail) a ser amplamente divulgado pelo Crea-PE aos beneficiários desta norma interna, e enviado juntamente com o comprovante de residência em nome daquele.

**Art. 92.** O Crea-PE não se responsabiliza por quaisquer danos/prejuízos que o beneficiário, eventualmente, sofrer no deslocamento terrestre, por ocasião da utilização de transporte particular, a serviço e/ou representando o Crea-PE.

**Art. 93.** A utilização de transporte particular, para participação em trabalho, reunião e/ou evento a serviço do Crea-PE, é de total responsabilidade do beneficiário, sobretudo quanto a eventuais despesas de manutenção, de acidentes e/ou de avarias no veículo, inclusive no trajeto percorrido.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**CAPÍTULO VIII  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 94.** A Prestação de Contas deverá ser realizada nos seguintes casos:

I – Quando da utilização das passagens: os comprovantes das passagens utilizadas devem ser encaminhados pelo beneficiário ao Setor Responsável, através de formulário específico (Anexo V), em observância ao disposto no Capítulo IV;

II – Quando da realização de eventos, reuniões e/ou trabalhos pelo Crea-PE: A unidade responsável pelo evento, reunião e/ou trabalho encaminhará o controle de presença ao Setor Responsável, através de formulário específico (Anexo VII);

III – Quando da participação em eventos, reuniões, trabalhos e/ou missões não promovidos pelo Crea-PE: O beneficiário encaminhará ao Setor Responsável a prestação de contas, através de formulário específico (Anexo VIII), que serve para ratificar sua participação e detalhar as atividades realizadas, anexando documentos comprobatórios (certificados, fotos e etc.).

**Parágrafo único.** O beneficiário deverá observar o seu enquadramento nos incisos elencados no *caput*, deste artigo, devendo atender todos os itens pertinentes a cada evento, reunião, trabalho e/ou missão.

**Art. 95.** A participação em eventos, reuniões, trabalhos e/ou missões promovidos pelo Crea-PE deverá, obrigatoriamente, ser registrada diariamente em folha de presença, contemplando os períodos matutino, vespertino e noturno, conforme a programação do evento, reunião, trabalho e/ou missão.

**Art. 96.** A Prestação de Contas, para todos os casos especificados nos artigos anteriores, deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do evento, reunião, trabalho e/ou missão, ou na ocasião do próximo, o que ocorrer primeiro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**Art. 97.** Considerando a necessidade de fechamento do exercício financeiro no mês de dezembro, as prestações de contas deverão ser apresentadas imediatamente após o término da viagem.

**Art. 98.** O Setor Responsável encaminhará à Gerência Financeira e Contábil (GFC) a relação dos beneficiários que estiverem em situação irregular, solicitando a cobrança dos valores despendidos pelo Crea-PE, observando os seguintes limites:

I – Quando for detectada a ausência integral em um dos períodos (matutino, vespertino ou noturno), a devolução alcançará 50% (cinquenta por cento) do valor das passagens, diárias e/ou auxílios, acrescido das eventuais tarifas, multas e/ou despesas de cancelamento e/ou reembolso;

II – Quando for detectada a ausência integral do beneficiário no evento, reunião, trabalho e/ou missão, a devolução alcançará 100% (cem por cento) do valor das passagens, diárias e/ou auxílios, acrescido das eventuais tarifas, multas e/ou despesas de cancelamento e/ou reembolso.

**CAPÍTULO IX**  
**DA COBRANÇA E DEVOLUÇÃO**

**Art. 99.** O beneficiário deverá restituir ao Crea-PE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após cobrança da Gerência Financeira e Contábil (GFC) e mediante crédito bancário em favor deste Regional, os seguintes valores:

I – Passagens, diárias, auxílio traslado, deslocamento terrestre e/ou quaisquer das solicitações de que trata esta Norma Interna, recebidos e não utilizados, além de eventuais despesas com cancelamento e/ou reembolso de pagamento;

II – Passagens e/ou diárias cujas despesas não forem comprovadas, através da Prestação de Contas, nos termos previstos nesta Norma Interna, bem como aqueles que tiverem suas despesas consideradas irregulares.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**Parágrafo único.** Identificado o descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a GFC solicitará ao Setor Responsável, o bloqueio do beneficiário no Sistema de Diárias e Passagens (SISPAd.net) ou outro que venha a substituí-lo, não sendo possível a concessão de quaisquer das solicitações previstas nesta Norma Interna, até a regularização das respectivas pendências financeiras.

**Art. 100.** O comprovante de devolução deverá ser enviado para a GFC, encaminhando-o para seu correio eletrônico (e-mail) oficial, a saber: [financeiro@creape.org.br](mailto:financeiro@creape.org.br), com as informações do nome do evento, reunião, trabalho e/ou missão que originou a cobrança, para a devida identificação do crédito, baixas e/ou registros contábeis-financeiros de praxe.

**Art. 101.** Em se tratando de empregado do Crea-PE, não ocorrendo a devolução dos valores devidos, no prazo estabelecido nos artigos anteriores, ficará a Administração Pública autorizada a proceder com o desconto do valor integral, correspondente às passagens, diárias, auxílio traslado, deslocamento terrestre e/ou quaisquer das solicitações de que trata esta Norma Interna, na folha de pagamento do beneficiário, no respectivo mês ou, não sendo possível, no(s) mês(es) imediatamente(s) subsequente(s), observando os limites previstos em lei.

**Art. 102.** Passados 20 (vinte) dias, após o comunicado da GFC, sem que o beneficiário tenha efetuado a devolução dos valores devidos, o respectivo processo será remetido às Superintendências, para encaminhamento à Gerência Jurídica (GJU), que efetuará os procedimentos extrajudiciais e/ou judiciais necessários à cobrança do débito.

**CAPÍTULO X  
DO USO DE VEÍCULO OFICIAL**

**Art. 103.** Nos deslocamentos dentro do território nacional, caberá às Superintendências ou à Chefia de Gabinete autorizar a utilização de veículo oficial, para dar apoio às missões oficiais e atividades administrativas, sem prejuízo da concessão de diária, quando for o caso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**Art. 104.** Na inexistência de motorista efetivo e/ou contratado e/ou na insuficiência de empregados aptos à condução de veículo oficial, caberá às Superintendências ou à Chefia de Gabinete autorizar outro(s) colaborador(es) do Crea-PE, inclusive o Presidente, a conduzir veículo oficial, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), da categoria do respectivo veículo.

**Art. 105.** É vedada a utilização de veículo oficial por terceiros, sobretudo sem qualquer vínculo funcional com o Crea-PE, excetuando-se os Conselheiros e Inspectores, em evento, reunião e/ou trabalho, a serviço e/ou representando este Regional, desde que devidamente autorizados pela Presidência, mediante justificativa fundamentada.

**Art. 106.** O veículo oficial destinado a atender a Estrutura Auxiliar do Crea-PE, definida no Regimento Interno deste Regional, deverá ter sua quilometragem controlada e devidamente atestada pelo responsável da unidade demandante, com o acompanhamento da unidade competente.

**Art. 107.** Somente será liberada a pernoite de veículo oficial, fora das dependências do Crea-PE, com a devida autorização do responsável pela unidade na qual o respectivo veículo está lotado.

**Art. 108.** Em caso de sinistro (acidente) que cause danos e/ou prejuízos no veículo oficial, o motorista ou o condutor deverá, de imediato, adotar as seguintes providências:

- I – Comunicar-se com o corretor de seguros, convocando-o para o local do sinistro;
- II – Comunicar-se com a unidade responsável, solicitando providências; e
- III – Convocar Perícia Técnica Oficial, quando for o caso.

**Art. 109.** Baseado no laudo da Perícia Técnica, quando a responsabilidade pelo sinistro for atribuída ao motorista ou ao condutor, o pagamento da franquia do seguro será por ele custeada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**Art. 110.** O motorista ou condutor de veículo oficial é responsável pelos prejuízos resultantes de negligência, imprudência, imperícia, omissão e/ou abusos praticados na condução do respectivo veículo.

**Art. 111.** Em caso de ocorrência de multas por infração de trânsito, a respectiva pontuação será atribuída à CNH do motorista ou condutor, que custeará o pagamento da respectiva despesa, desde que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo sinistro, resultante de quaisquer das hipóteses descritas no artigo anterior, autorizada a solicitação de parcelamento junto à Gerência Financeira e Contábil (GFC).

**Art. 112.** Os procedimentos, quanto à responsabilidade pelo(s) veículo(s) oficial(is), pelo(s) sinistro(s), pelo(s) custeio(s) de dano(s) e/ou prejuízo(s) e pela(s) multa(s) por infração(ões) de trânsito, serão regulamentadas em normativo próprio.

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 113.** Não poderão ser concedidas passagens, diárias, auxílios, ressarcimentos e/ou nenhuma das solicitações regulamentadas nesta Norma Interna, concomitantemente, para Conselheiro Regional e seu respectivo Suplente, para o exercício das atribuições do mandato, exceto quando de suas posses e capacitação para a função de conselheiros.

**Art. 114.** Despesas decorrentes de excesso de bagagem, constituídas de material a ser utilizado no interesse do Crea-PE, serão ressarcidas ao beneficiário, mediante justificativa acompanhada da devida comprovação fiscal e competente autorização.

**Art. 115.** A participação em eventos internacionais enseja a obrigatoriedade da apresentação da Prestação de Contas, para apreciação da Diretoria e posterior deliberação do Plenário, nos moldes da Resolução nº 1.009, de 17 de junho de 2005, do Confea.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**Art. 116.** O Crea-PE não se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos que o beneficiário venha a sofrer em casos de viagens.

**Art. 117.** Independentemente do número de deslocamentos intermediários do beneficiário, o pagamento do Auxílio Translado (AT) fica limitado a um por evento, reunião e/ou trabalho.

**Art. 118.** Despesas decorrentes de locomoção interurbana, não contempladas pelo AT ou pelo Deslocamento Terrestre (DT), em viagem nacional ou internacional, a serviço e/ou representando o Crea-PE, para evento, reunião e/ou trabalho, por ocasião da execução de suas atividades, serão ressarcidas ao beneficiário, mediante justificativa, devidamente acompanhada da respectiva comprovação, e autorização das Superintendências e/ou Chefia de Gabinete.

**Art. 119.** Havendo alteração de nomenclaturas dos órgãos internos do Crea-PE, (gerências, coordenações, etc.), esta Norma Interna passa a vigorar sob a nova nomenclatura equivalente.

**Art. 120.** Os casos omissos nesta Norma Interna serão resolvidos pela Presidência, de acordo com a legislação vigente e todos os normativos aplicados no Sistema Confea/Crea.

**Recife/PE, 03 de maio de 2022.**

Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**

Presidente do Crea-PE

Eng. Fís. **Nielsen Christianni**

Superintendente Técnico (STE)

**Marcos André Lins de Carvalho**

Superintendente de Gestão (SGE)

**Fernando Luis dos Santos da Rocha**

Gerente Financeiro e Contábil (GFC)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA nº 064, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

**ANEXO I – TABELA DE VALORES**

<b>Limites financeiros para passagens com bagagem padrão*</b>	<b>Valores</b>
<b>Nacional</b> (ida e volta) – <b>Regiões:</b> Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste	R\$ 3.500,00
<b>Nacional</b> (ida e volta) – <b>Regiões:</b> Norte e Sul	R\$ 3.300,00
<b>Internacional</b> (ida e volta) – <b>Continente:</b> América do Sul	US\$ 1.200,00
<b>Internacional</b> (ida e volta) – <b>Continente:</b> América do Norte e Central	US\$ 1.800,00
<b>Internacional</b> (ida e volta) – <b>Continente:</b> Europa	US\$ 2.600,00
<b>Internacional</b> (ida e volta) – <b>Continente:</b> Ásia, Oceania e Antártida	US\$ 3.000,00

\*Bagagem padrão: 23 quilos em voos domésticos ou 32 quilos em voos internacionais.

<b>Valores de Diárias por Grupos e Beneficiários:</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Beneficiários</b>	<b>Viagem Internacional</b>	<b>Viagem Nacional</b>	<b>Viagem Estadual</b>
<b>A</b>	Presidente, Diretores, Conselheiros e Inspetores	US\$ 460,00	R\$ 640,65	R\$ 406,70
<b>B</b>	Empregados, Convidados e Colaboradores eventuais	US\$ 370,00	R\$ 480,55	R\$ 224,20

<b>Valores para Auxílio Translado (AT)</b>	<b>Valor</b>
De acordo com o Anexo II do Decreto nº 5.992/06	R\$ 95,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA nº 064, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

**ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE REMARCAÇÃO DE PASSAGEM  
E DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DIÁRIAS – Presidente, Diretores, Conselheiros,  
Inspetores e Empregados do Crea (sem controle de jornada), Convidados e  
Colaboradores eventuais**

Solicito \_\_\_\_\_ (descrever a alteração).

Pelos documentos anexos, verifica-se que a passagem solicitada possui tarifa menor ou igual ao previsto para atendimento da convocação/convite e ao princípio da economicidade.

Declaro ter conhecimento que, via de regra, não é permitida alteração de trechos e/ou horários nas passagens custeadas pelo Crea-PE, salvo para atender aos interesses do órgão ou em situações excepcionais, a pedido do Presidente, Conselheiros, Inspetores, Empregados do Crea (sem controle de jornada), Convidados e Colaboradores eventuais, desde que sem ônus ao Crea- PE.

**Declaro, ainda, que a alteração é para atender interesses pessoais ou profissionais, sem direito a percepção de diária ou de qualquer verba de natureza salarial e/ou remuneratória.**

Destarte, nos termos do art. 33 desta Portaria, apresento o formulário devidamente assinado.

Atenciosamente,

---

**Assinatura**

**Matrícula ou cargo**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

PORTARIA nº 064, DE 03 DE MAIO DE 2022.

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DATA, HORÁRIO OU TRECHO  
DE DESLOCAMENTO ÁEREO, FERROVIÁRIO, RODOVIÁRIO E/OU  
HIDROVIÁRIO – Empregado sujeito a controle de jornada

Nome completo:	
Evento:	Local:
Data do evento:	SISPAd nº:

**Deslocamento conforme art. 41 da Portaria nº 064, de 03 de maio de 2022.**

Ida: dia xx/xx/xxxx – período matutino; Volta: dia xx/xx/xxxx – período vespertino.

**DESLOCAMENTO/ALTERAÇÃO SOLICITADA:**

Ida: dia xx/xx/xxxx – horário \_\_\_\_\_.

Volta: dia xx/xx/xxxx – horário \_\_\_\_\_.

**I – Justificativa para emissão de passagem (Preenchimento obrigatório):**

(Justificativa)

O(A) empregado(a) está recebendo (0,0) diárias no período de

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(empregado)

**II – Autorização:**

( ) Deferido ou ( ) Indeferido

Esta concessão de remarcação de passagem em data e/ou horário diferentes do período normal de trabalho é para atender/beneficiar o solicitante e **não enseja** em Prorrogação da Jornada de Trabalho – PJT, pois não estará à disposição do Crea-PE.

Data:

Chefe Imediato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA nº 064, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

**ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO**

Nome completo:			
Área:		Cargo:	
CPF:		SISPAAd nº:	
Dados Bancários			
Banco:	Agência:	Operação:	Conta:

Reembolso Solicitado:
Justificativa:
Documentos comprobatórios anexados:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA nº 064, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

**ANEXO V – COMPROVANTES DE PASSAGENS UTILIZADAS**

Nome:	
Reunião:	Local:
Data do evento:	SISPAd nº:

Conforme normativo vigente, encaminho os comprovantes de passagens utilizadas (cartões de embarque).

Atenciosamente,

**Assinatura do Beneficiário**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA nº 064, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

**ANEXO VI – DESLOCAMENTO TERRESTRE – UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO  
PRÓPRIO E/OU PARTICULAR**

Nome completo:			
Área:		Cargo:	
CPF:		SISPAAd nº:	
Dados Bancários			
Banco:	Agência:	Operação:	Conta:

Justificativa da viagem (se houver documento formal que comprove a necessidade da viagem, anexá-lo)	
Objetivo da Viagem (fiscalização, representação, serviço, treinamento, congressos, etc.)	
Local de Origem da Viagem	Local(is) de Destino

Quilometragem x Custos						
Itinerários	Km Prevista	Km/ litro	Preço por Litro (R\$)	Custo Parcial (R\$)	Acréscimo 25% (R\$)	Custo Final (R\$)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA nº 064, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

**ANEXO VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – EVENTO PROMOVIDO PELO CREA-PE**

Evento:	
Data:	Local:
Setor responsável:	SISPAd nº:

Conforme normativo vigente, encaminho anexada a lista de presença, para fins de Prestação de Contas.

Atenciosamente,

**Assinatura do Responsável**

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA nº 064, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

**ANEXO VIII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – EVENTO EXTERNO**

Nome:	
Evento:	Local:
Data do evento:	SISPAD nº:

Conforme normativo vigente, encaminho a Prestação de Contas referente à participação em evento não promovido pelo Crea-PE.

Atividades Desenvolvidas
Documentos comprobatórios anexados (certificados, fotos, etc.)

Atenciosamente,

**Assinatura do Beneficiário**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.